

ANÁLISE DA POLUIÇÃO SONORA PELO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

Katia Machado de Medeiros¹
Diego de Farias Lima²

INTRODUÇÃO

O crescimento desordenado das cidades trouxe consigo também um problema de difícil solução, que é o excesso de ruído gerado por carros, ônibus, avião e todo o maquinário desenvolvido pelo homem utilizado nas empresas e no nosso dia a dia, além da grande concentração de pessoas.

Nas maiores cidades o que se percebe é um constante movimento, não existe mais distinção entre dia e noite como ocorria quando a população predominantemente vivia na zona rural, ao contrário, em muitos locais o dia acabou se tornando mais tranquilo que as noites badaladas, onde o aglomerado de pessoas em zonas de bares e a movimentação de veículos fazem com que o ruído ambiental se torne ainda maior que durante o dia.

Estudos passaram a relacionar efeitos da poluição sonora oriunda do ruído ambiental a diversos danos à saúde de pessoas expostas a esse barulho das grandes cidades. Entre eles estão problemas de cognição (que afetam, por exemplo, o aprendizado por crianças), distúrbios de sono, cardiovasculares, mentais e psicológicos, como depressão e ansiedade.

Desde 1999, a Organização Mundial da Saúde (OMS) conta com uma espécie de manual a respeito de ruído ambiental. Três anos depois disso, a União Europeia publicou um documento legislativo (diretiva 2002/49) dando prazos para seus países-membros adotarem padrões e elaborarem mapas que mostrem zonas críticas de ruídos em todas grandes cidades europeias (RONCOLATO, 2016).

A problemática vista no “velho mundo” também ocorre no Brasil, e muitas vezes de maneira mais acentuada em virtude dos maus hábitos da população. Não diferente da Europa, o Brasil diante do problema, tratou de criar legislações no intuito de controlar a emissão e difusão de ruído indesejável das cidades. Nesse contexto, nosso legislador abordou esse tema em legislações federais, como é o caso da lei dos crimes ambientais, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), de decretos, além de normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas regulamentadoras (NR's) de higiene e segurança do trabalho.

Diante desta polêmica, nos confrontamos com o impacto que a poluição sonora gera as pessoas que estão expostas a esse problema, bem como com o quanto o poder público é cobrado para sua resolução, com a devida identificação dos agentes causadores e a aplicação das normas vigentes em desfavor destes.

Destarte, este trabalho visa confirmar ou não se a poluição sonora é algo que merece grande preocupação do poder público como ocorre com outros tipos de crimes ambientais costumeiramente observados nos veículos de comunicação.

¹ Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e em Pedagogia pelo Centro Universitário Internacional, UNINTER, katiamedeiros.ufcg@gmail.com;

² Professor orientador: Graduação em Direito, Química Industrial e Licenciatura em Química pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB – PB, Mestre em Ciência e Tecnologia Ambiental pela UEPB – PB, diegojack2008@gmail.com

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Para a elaboração deste trabalho utilizou-se inicialmente uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos e reportagens de jornais referentes ao tema abordado, em especial no que tange a problemática do altíssimo número de atendimentos realizados pelos órgãos estatais aos chamados de poluição sonora. Além dessa pesquisa bibliográfica, foi realizada uma coleta de dados junto a Polícia Militar da Paraíba das ocorrências registradas, e junto à unidade do Batalhão Ambiental da Polícia Militar, o número de atendimentos que resultou em aplicação de auto de infração de poluição sonora aos infratores.

DESENVOLVIMENTO

Poluição sonora, assim como outros tipos de poluição, a exemplo da poluição visual é um conceito bastante discutido, isso porque se acreditam que estaria atrelado as preferências de cada indivíduo, ou seja, seria subjetivo, por exemplo: uma pichação ou grafite para muitos trata-se de uma poluição visual, enquanto que para os pintores, aquilo é uma arte; no caso de um show de rock metal, muitos vão entender como sendo uma poluição sonora, enquanto que os fãs de certa banda irão escutar aquela música como sendo um som harmonioso. Contudo, o legislador, como visto anteriormente, já destacou que é possível sim identificar tanto a poluição visual quanto a sonora pela inciso III, alínea d, do Art. 3º da Política Nacional do Meio Ambiente, persistindo ainda como se deve quantificar esse tipo de crime.

Nessa discussão acalorada sobre o que é ou não poluição sonora, Fellenberg (2012) explica que ondas longitudinais (ondas sonoras) que se propaguem no ar causando som indesejável é classificada como ruído. Mesmo uma música erudita pode ser enquadrada como ruído, quando as ondas correspondentes são recebidas por um indivíduo cansado, ou um adversário da música erudita. Tal registro subjetivo das ondas sonoras dificulta uma interpretação mais objetiva do som e da poluição sonora.

Tanto a Norma Regulamentadora 15 (NR 15), que descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, quanto a Norma Brasileira Regulamentar (NBR 10151), que trata da avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, caracterizam ruído como sendo o fenômeno físico vibratório com características indefinidas de variações de pressão (no caso ar) em função da frequência; isto é, para uma dada frequência podem existir, em formas aleatórias através do tempo, variações de diferentes pressões (SALIBA, 2016).

A quantificação do ruído pode ser feita por meio da unidade de decibel que é a relação logarítmica entre a variação da pressão gerada pela fonte e o limiar de audibilidade do homem. Essa quantificação é realizada por meio de equipamentos tipo decibelímetro, dosímetro, entre outros (SALIBA, 2016).

Barbosa Filho (2011) apresenta alguns dos diversos problemas causados à saúde do homem em consequência de exposição exagerada ao ruído, são eles: alterações gastrointestinais (hipermotilidade e hipersecreção gastroduodenal), na visão (dilatação da pupila), cardiocirculatórias (vasoconstrição e hipertensão arterial), neuropsíquicas (ansiedade, irritação, alteração do ritmo sono-vigília, entre outros) e alterações na habilidade (redução do rendimento, aumento do número de erros e da possibilidade de acidentes).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Alguns estados brasileiros apontam para o tamanho da problemática por meio do número de ocorrências que são atendidas, principalmente pela Polícia Militar, no que tange ao

ruído excessivo indesejado. A maior parte do atendimento ocorre aos finais de semana quando se tem uma maior demanda de pessoas em busca de diversão, seja em bares ou mesmo em residências.

Para exemplificar, segundo informações da Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, em Curitiba, Região Metropolitana e Litoral, o atendimento a demanda de perturbação do sossego representa aproximadamente 60% das ligações recebidas via 190 de quinta a domingo (SSAPP, 2018).

Também, segundo Nascimento (2015), por meio de uma reportagem publicada no Diário de Pernambuco, em 2014, as denúncias de perturbação do sossego naquele estado, lideraram o ranking em comparação com outros crimes, sendo recebida mais de 20.896 reclamações.

Na Paraíba não é diferente, o Batalhão de Polícia Ambiental da Paraíba apresentou números mais completos sobre a problematização estudada. Na coleta de dados realizados junto a Polícia Militar do Estado da Paraíba, observou-se que em 2014 foram cadastradas e atendidas 26351 ocorrências, em 2017 esse número subiu para 36155, em 2016 ficou em 34991 e no ano de 2017 foi registrado 35914 denúncias. No período avaliado entre janeiro até o dia 13 de agosto de 2018, já haviam sido registrado mais de 19 mil ocorrências.

O que se observa é que nos anos de 2015, 2016 e 2017 se mantem uma média de chamado para este tipo de ocorrência acima de 35.000. Esse número por si só demonstra o quanto a população paraibana vem sofrendo e desejando melhor atuação do poder público.

As ocorrências apresentadas foram atendidas pelas diversas unidades policiais existentes na Polícia Militar, principalmente pela Rádio Patrulha, que é o nome dado a unidade que geralmente faz o primeiro atendimento a população. Quando analisados os números de ocorrências que foram recebidas e atendidas pelos policiais do batalhão, os quais juntamente com os agentes do órgão ambiental do Estado que é a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) responsáveis por aferir com decibelímetro e aplicar as sanções administrativas e penais referente aos casos em que se constatem poluição sonora.

Em 2014 foram lavrados cento e treze autos de infração, em 2015 esse número caiu para 84 ficando em 2016 com 83. Em 2017 houve nova redução chegando a 79 autos realizado. Porém, de janeiro de 2018 até o dia 13 de agosto do mesmo ano esse número aumentou circunstancialmente chegando a um total de 95.

A distribuição das autuações realizadas pelos agentes do Batalhão Ambiental infere ainda mais o quanto o problema de poluição sonora nos é próximo. Analisando as autuações com relação aos municípios, verifica-se que no rank das que mais ocorreram multas em decorrência deste crime ambiental, Campina Grande se destacou negativamente, tendo entre os anos de 2016 e 2017 liderado o rank dentro do Estado, mesmo sendo a segunda maior cidade em número de habitantes na Paraíba, registrando 53 autos de infrações. Em seguida, veio a capital João Pessoa com 28, seguindo por Santa Rita com 18, Conde e Lucena que são cidades litorâneas que recebem muito turistas tiveram 11 e 7 autos, respectivamente. Apenas na 7ª posição apareceu uma cidade do sertão do estado que foi Patos com 5 infrações lavradas. Na oitava, nona e décima, apareceram Baía da Traição, Boqueirão e Caaporã com 4 autos. Por fim, ficaram Itaporanga e Massaranduba com três multas realizadas.

Como se pode ver, o atendimento a poluição sonora exige uma grande demanda de policiais militares em nosso Estado, os quais, na maioria das vezes, não estão devidamente preparados para dar o devido atendimento a esse tipo de ocorrência.

Os números supramencionados ainda trazem consigo uma informação importante, que é o fato de que quando somadas as cidades que compõem a região metropolitana de João Pessoa (João Pessoa, Bayeux, Cabedelo Caaporã, Lucena, Conde e Santa Rita) chegamos a um valor total de 69 ocorrências. Se somado esse valor com o da cidades de Baía da Traição,

que também é litorânea, chegamos a um total de 73 registros, o que infere realmente a necessidade de um trabalho repressivo nessas localidades.

Vale salientar que essas cidades da região metropolitana compõe 50% das cidades que houveram registros de autos de infrações dentro do Estado da Paraíba.

Como era de se esperar, as grandes cidade são as que mais tiveram autuações pelo crime de poluição sonora, isso se deve provavelmente a dois aspectos, um é o número de pessoas dessas cidades, o que aumenta em muito esse tipo de ocorrência, e o segundo seria o maior número de profissionais (agentes públicos) preparados e autorizados a realizarem a autuação administrativa, visto que para isso, se faz necessário o devido treinamento especializado sobre normas de uso do equipamento de medição que é o decibelímetro.

Diversos problemas ambientais são sempre atenuados quando se faz um trabalho educativo junto a população, imaginamos não ser diferente nos casos de poluição sonora. Entretanto, esse trabalho deve começar junto aos proprietários de estabelecimentos comerciais, infomando os danos causados a circunvizinhança e ao próprio estabelecimento (penas impostas pelo poder público como é o caso de suspensão de atividade), nos casos de a exteriorização do som do estabelecimento chegar a níveis acima do permitido por norma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos resultados obtidos ficou constatada a relevância da problemática sobre a poluição sonora existente especialmente nas grandes cidades brasileiras. Foi demonstrado que o número de ocorrências atendidas nos Estados Brasileiros, principalmente pela polícia militar, ultrapassa os 50% dos atendimentos. Na Paraíba, os números de chamados atendidos pelo ente público utrapassaram os 35 mil, o que pode ser considerado absurdo se for levado em consideração os custos operacionais para esse tipo de atendimento. Além do gasto operacional, pode ser mencionado com grande preocupação, a quantidade de ocorrências que deixaram de ser atendidas em virtude do deslocamento de viaturas para esse tipo de problema. Portanto, se faz necessário um trabalho educativo aliado com o represivo nas grandes cidades para redução dos números de ocorrências relacionados à poluição sonora.

Palavras-chave: Poluição Sonora, Ruído, Crime Ambiental.

REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade** - Procedimento. Rio de Janeiro, 31.07.2000. Disponível em: <http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2012/01/Avalia%C3%A7%C3%A3o+do+Ru%C3%ADdo+em+%C3%81reas+Habitadas.pdf>. Acesso em: 20/11/2018.

BARBOSA FILHO, A. N. **Segurança do Trabalho & gestão ambiental**. 4ª Ed. Editora Atlas. São Paulo, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 15 - Atividades E Operações Insalubres**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <https://normasregulamentadoras.wordpress.com/2008/06/06/nr-15/>. Acesso em: 07/05/2018.

FELLENBERG, G. **Introdução aos problemas da poluição ambiental**. 1ª Ed. Editora Pedagógica e Universitária. São Paulo, 2012.

NASCIMENTO, A. **Queixas por perturbação do sossego são campeãs no Disque-Denúncia. Diário de Pernambuco**. 20.03.2015. Caderno Local. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/vida->

urbana/2015/03/20/interna_vidaurbana,567189/queixas-por-perturbacao-do-sossego-sao-campeas-no-disque-denuncia.shtml. Acesso em: 07/05/2018.

RONCOLATO, M.; PRADO, G.; TOGLET, A. **Os ruídos das cidades. Nexo Jornal Ltda.** 21 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/especial/2016/07/22/Os-ru%C3%ADdos-das-cidades>. Acesso em: 07/05/2018.

SALIBA, T. M. **Curso básico de segurança e higiene ocupacional.** 7ª Ed. Editora LTR. São Paulo, 2016.

SSAPP. Secretaria de Segurança e Administração Penitenciária do Paraná. **Polícia Militar aumenta o número de atendimentos de perturbação do sossego e apreende 382 equipamentos sonoros em seis meses.** Disponível em: <http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=11313>. Acesso em 07/05/2018.